



DECRETO Nº 020/2020

de 23 de março de 2020.

“Declara situação de calamidade pública no município de Santa Tereza de Goiás, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, ainda,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução de risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional emitida pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de plano de ações de prevenção e combate a pademia do novo Coronavírus (COVID-19), com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos no âmbito do município de Santa Tereza de Goiás;

CONSIDERANDO que por sua localização, o município de Santa Tereza de Goiás recebe um fluxo diário de viajantes usuários da rodovia federal “BR-153” e estadual “GO – 241”.

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do Decreto Legislativo 006/2020;

CONSIDERANDO a notória escalada nacional da enfermidade objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos, denominado COVID-19;

CONSIDERANDO o reconhecimento do nível de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, para essa enfermidade, para a qual não há ainda vacina, medicamento ou prescrição médica válida;

CONSIDERANDO que a estratégia que se mostrou mais eficaz nos países mais atingidos foi exatamente a segregação social, com o isolamento, ou pelo menos o distanciamento social entre pessoas, minimizando ou



restringindo a possibilidade de contágio;

CONSIDERANDO que se de um lado essa restrição foi solidariamente acatada pelos munícipes, que a ela aderiram de uma forma espontânea, e que está sendo constatada a entrada nos limites do município de inúmeras pessoas, parentes ou amigos de cidadãos moradores na cidade ou nos arredores, provenientes de cidades ou mesmo países com altíssimo nível de infestação, o que pode tornar o Município num foco descontrolado da doença, em vista de que podem estar contaminados, já que os primeiros sinais somente aparecem de cinco a sete dias após o contágio;

CONSIDERANDO que esse fato, que ocorre à revelia de qualquer notificação ou conhecimento do Poder Público, pode tornar ineficazes todas as medidas até então adotadas com sacrifício e elevação de gastos públicos, exige pronta ação governamental, para afastar, ou pelo menos mitigar esse risco;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 18, de 13 de março de 2020, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 10-A: Fica proibido o ingresso de pessoas de outra Unidade da Federação no Município de Santa Tereza de Goiás – Goiás”.

§1º A proibição contida no *caput* não se aplica às pessoas domiciliadas na cidade de Santa Tereza de Goiás – Goiás.

§2º às autoridades municipais poderão exigir, fotocopiar e digitalizar, das pessoas que alegar possuir domicílio no município de Santa Tereza de Goiás – Goiás, documentos tais como:

- I. certidão de matrícula do imóvel;
- II. comprovante de pagamento de água, luz, telefone, internet e IPTU em nome da pessoa que pretende ingressar no município, demonstrando o vínculo com o imóvel localizado no Município de Santa Tereza de Goiás – Goiás;
- III. Documentos pessoais, tais como certidão de nascimento, certidão de casamento e cédula de identidade, a fim de demonstrar o grau de parentesco existente entre as pessoas que pretendem ingressar no município.

§3º Só poderão ingressar no Município de Santa Tereza de Goiás – Goiás, as pessoas pertencentes ao mesmo núcleo familiar, compreendido como tais os cônjuges e parentes em primeiro grau em linha reta, a exemplo de pais, filhos, avós e netos das pessoas que fizerem a comprovação com os documentos previstos no inciso II do parágrafo antecedente.



§4º No caso dos familiares que residem em outras cidades, estados ou países, ou mesmo que estiverem retornando de viagens, ao chegarem ao Município de Santa Tereza de Goiás, deverão comparecer à unidade de saúde municipal, comunicar o local onde ficarão hospedados, e:

- a) Realizar anamnese e exames clínico e laboratorial, relativo ao **coronavirus COVID 19**;
- b) Permanecer em isolamento (quarentena) no local de residência ou permanência pelo período de 15 (quinze) dias;

§ 5º Em caso de resistência do recém-chegado ao Município em se submeter tanto aos exames, quanto ao período de isolamento, as autoridades públicas do Município poderão utilizar de meios coercitivos, inclusive recorrendo à força policial, caso necessário.

§ 6º Nos casos especificados no parágrafo 5º a administração municipal poderá recolher e isolar o recém-chegado em local indicado pela Administração, caso em que o município arcará unicamente com os produtos de higienização e limpeza do local, sendo de responsabilidade dos responsáveis pelo acolhimento arcar com as despesas de alimentação, rouparia, higiene pessoal e vestimentas.

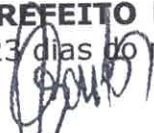
Art. 10-B: Fica conferido aos cidadãos santaterezenses o poder/dever de informar ao Poder Público acerca da chegada de quaisquer pessoas, de outras localidades, nacionais ou estrangeiras, à zona urbana ou à zona rural do Município de Santa Tereza de Goiás, para conhecimento do Poder Público e adoção das medidas preventivas preconizadas neste Decreto.

Art. 10-C: Incumbe ao Comitê Especial de Enfrentamento ao Coronavírus da crise a adequação do previsto neste Decreto e eventual adequação que se fizer necessária em decorrência de acontecimento posteriores, competindo às autoridades do escalão superior, aos Fiscais de Postura do Município e a Vigilância Sanitária Municipal a comunicação imediata de qualquer fato anômalo, competindo-lhes ainda a fiscalização do cumprimento deste decreto.

Art. 10-D: O descumprimento das determinações deste Decreto implicarão em autuação por resistência à ordem, de acordo com o Art. 258 do Código de Penal Brasileiro, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de março de 2020.


Edson Palmeiras dos Santos
Prefeito Municipal